

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 006**

<b>Tema:</b>	Restituição de ICMS e ITCMD		
<b>Emitente:</b>	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ		
<b>Sistema</b>	Não Aplicável	<b>Código:</b>	N/A
<b>Versão:</b>	1	<b>Aprovação:</b>	Portaria nº 39-S/2018
		<b>Vigência:</b>	30/04/2018

**1. OBJETIVO**

Restituição da importância indevidamente paga aos cofres do Estado, a título do imposto.

**2. ABRANGÊNCIA**

2.1 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002.

3.2 Decreto nº 2129-R, de 19/09/2008.

3.3 Decreto nº 1090-R, de 25/10/2002.

3.4 Decreto nº 2588-R, de 23/09/2010.

3.5 Decreto nº 3791-R, de 17/03/2015.

3.6 Lei nº 10370, de 22/05/2015.

**4. SIGLAS**

4.1 AR – Aviso de Recebimento.

4.2 SUARE – Supervisão de Baixa, Controle e Apuração da Receita Gerência de Arrecadação e Cadastro.

**5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS**

5.1 Gerência de Arrecadação e Cadastro – GEARC.



**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 006**

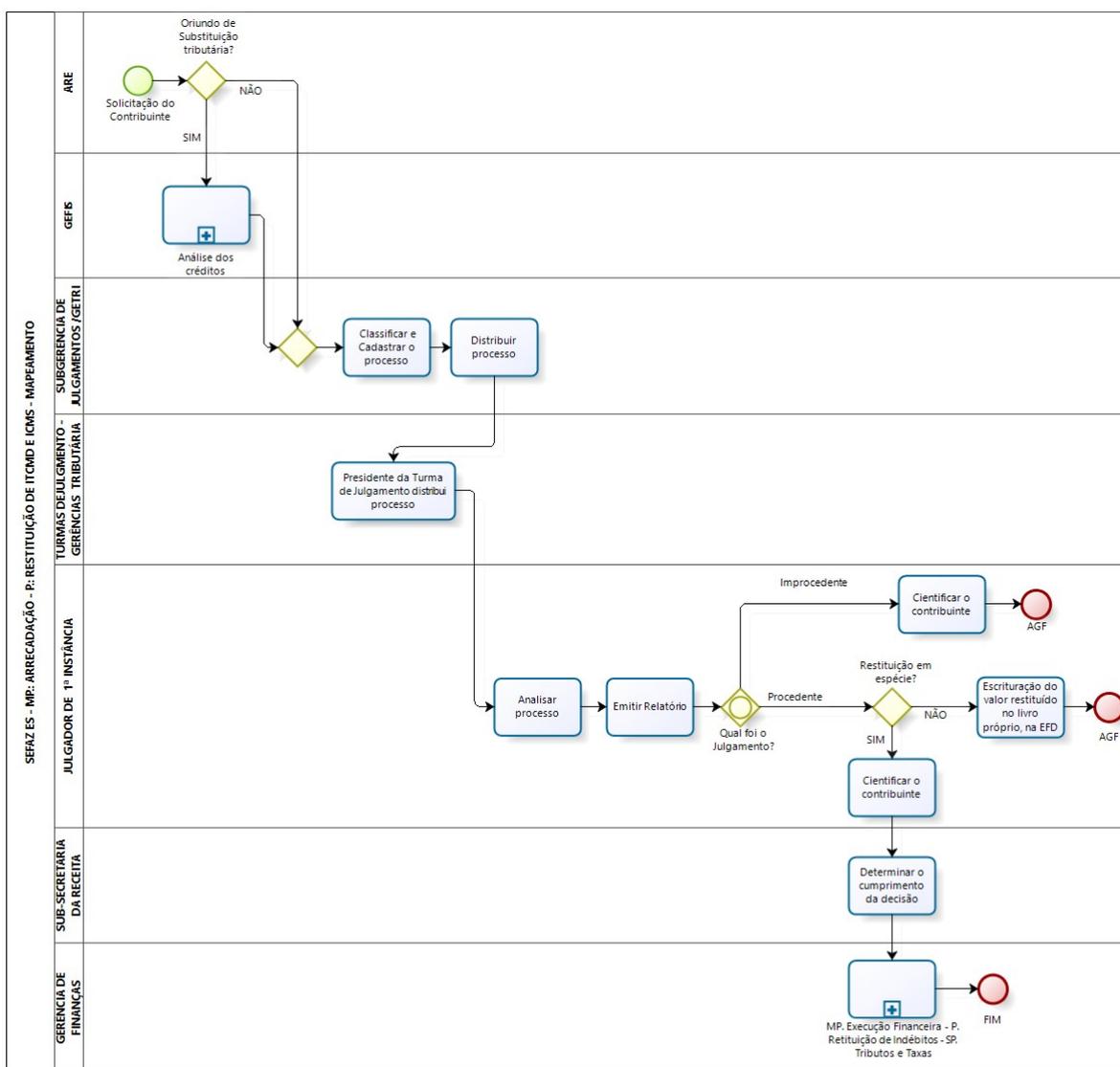
5.2 Gerência Tributária – GETRI.

5.3 Subsecretaria de Estado da Receita – SUBSER.

**6. PROCEDIMENTOS**

**6.1 Fluxos de Procedimentos**

**I. Processo Restituição de ITCMD e ICMS**



**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 006****6.2 Diretrizes Gerais**

- 6.2.1 O contribuinte deverá fazer um requerimento solicitando importância indevidamente paga aos cofres deste Estado, a título do imposto, que poderá ser restituída em espécie, nos casos de ITCMD, ou sob a forma de aproveitamento de crédito, no todo ou em parte, para recolhimento futuro, nos casos de ICMS.
- 6.2.2 Quando os processos forem oriundos de Substituição Tributária, a GEFIS fará a análise dos créditos verificando a legitimidade e origem dos créditos.
- 6.2.3 Os Subgerentes realizam a pré-distribuição dos processos, repassando às Turmas de Julgamento.
- 6.2.4 O julgamento será realizado e nos casos de ITCMD, quando o julgamento for pela não procedência o contribuinte será cientificado por AR ou por Edital.
- 6.2.5 Caso o julgamento for pela procedência o subsecretário determina o cumprimento da decisão.
- 6.2.6 Nos casos de restituição de ICMS, efetuar o registro no sistema para que o contribuinte possa utilizar o crédito posteriormente.
- 6.2.7 Nos casos de restituição de ITCMD o contribuinte terá o valor creditado em sua conta corrente.

---

---

**7. ASSINATURAS**

---

---

<b>EQUIPE DE ELABORAÇÃO</b>	
<b>Maria Elizabeth Pitanga Costa Seccadio</b> Subgerente da SUDOR	<b>Marta Gonçalves Achiamé</b> Supervisor de Área Fazendária
<b>Eduardo Pereira de Carvalho</b> Supervisor de Área Fazendária	<b>Eliane Canal Leite da Silva</b> Coordenadora de Projetos
<b>APROVAÇÃO:</b>	
<b>Bruno Funchal</b> Secretário de Estado da Fazenda	Aprovado em 30/04/2018